Prefeitura Municipal de Santo André do Estado de São Paulo

SANTO ANDRÉ - SP

Guarda Civil Municipal (Feminino e Masculino)

JN061-N0



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998. Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Santo André do Estado de São Paulo

Guarda Civil Municipal (Feminino e Masculino)

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Prof^a Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco Raciocínio Lógico-Matemático - Prof^o Bruno Chieregatti e Joao de Sá Brasil Atualidades - Prof^a Roberta Amorim Noções de Informática - Prof^o Ovidio Lopes da Cruz Netto Conhecimentos Específicos - Prof^o Ricardo Razaboni e Prof^o Fernando Zantedeschi

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita Josiane Sarto Leandro Filho Roberth Kairo

DIAGRAMAÇÃO

Higor MoreiraRodrigo Bernardes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE





PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO LÍNGUA PORTUGUESA

Classes de palavras: substantivo, a	idjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção
Colocação pronominal	
Concordância verbal e nominal	
Regência verbal e nominal	
Crase	
Sinônimos, antônimos	
Sentido próprio e figurado das pa	avras
Acentuação gráfica	
Figuras de linguagens	
Correspondência oficial (conform	e Manual de Redação da Presidência da República). Adequação da linguagem
•	
ao tipo de documento. Adequaçã	o do formato do texto ao gênero
ao tipo de documento. Adequaçã ACIOCÍNIO LÓGICO— Situações-problema envolvendo	o do formato do texto ao gênero
ao tipo de documento. Adequaçã ACIOCÍNIO LÓGICO— Situações-problema envolvendo Grandezas e medidas	o do formato do texto ao gênero MATEMÁTICO operações com números naturais e racionais na forma decimal e fracionária
ao tipo de documento. Adequaçã ACIOCÍNIO LÓGICO— Situações-problema envolvendo Grandezas e medidas Problemas de raciocínio lógico e Tratamento da informação: aná	o do formato do texto ao gênero MATEMÁTICO operações com números naturais e racionais na forma decimal e fracionária

na mídia local e/ou nacional, veiculados nos últimos seis meses anteriores à data da prova......

01

SUMÁRIO NOÇÕES DE INFORMÁTICA

manipulação de arq	ceito de pastas, diretó uivos e pastas, uso do 	s menus, programas	e aplicativos, inte	eração com o conjun	to de
cabeçalhos, parágraf de quebras e numer	S-Word 2010: estrutu os, fontes, colunas, m ação de páginas, leger	narcadores simbólicos ndas, índices, inserção	s e numéricos, ta o de objetos, cam _l	belas, impressão, com pos predefinidos, caix	ntrole as de
elaboração de tabela predefinidos, control	utura básica das plar s e gráficos, uso de fói e de quebras e nume	rmulas, funções e ma eração de páginas, ol	cros, impressão, in otenção de dados	serção de objetos, ca externos, classificaçã	mpos ão de
e rodapés, noções de	estrutura básica das apr edição e formatação de ransição entre slides	e apresentações, inser	ção de objetos, nur	neração de páginas, b	otões
	uso de correio e				
•	ia Internet, conceitos de				
	OS ESPECÍFIO	CU3			
	RAL: Artigos 5°, 6° e 14				
CONSTITUIÇÃO FEDE		4			
CONSTITUIÇÃO FEDE CÓDIGO PENAL (art.	RAL: Artigos 5°, 6° e 14	4); art. 155 a 159 e art. 3	312 a 327)		
CONSTITUIÇÃO FEDE CÓDIGO PENAL (art. CÓDIGO DE PROCESS LEI Nº 8.069, DE 13 D (art. 1º ao 6º); Da Prá	RAL: Artigos 5°, 6° e 14 121 a 129; art. 146 a 150	4); art. 155 a 159 e art. 3 re Prisão em Flagranto ATUTO DA CRIANÇA E fart. 103 ao 109);Do Co	312 a 327) e (art. 301 a 310) DO ADOLESCENT onselho Tutelar (ar	E): Disposições Prelimi t. 131 ao 137) e Dos C	nares
CONSTITUIÇÃO FEDE CÓDIGO PENAL (art. CÓDIGO DE PROCESS LEI Nº 8.069, DE 13 D (art. 1º ao 6º); Da Prá (art. 225 ao 244B) LEI Nº 10.741, DE 1º E	RAL: Artigos 5°, 6° e 14 121 a 129; art. 146 a 150 50 PENAL: Capítulo sob E JULHO DE 1990 (ESTA tica de Ato Infracional (4); art. 155 a 159 e art. 3 re Prisão em Flagranto ATUTO DA CRIANÇA E art. 103 ao 109);Do Co 	812 a 327) e (art. 301 a 310) DO ADOLESCENT onselho Tutelar (ar 	E): Disposições Prelimi t. 131 ao 137) e Dos C 	nares rimes e Dos
CONSTITUIÇÃO FEDE CÓDIGO PENAL (art. CÓDIGO DE PROCESS LEI Nº 8.069, DE 13 D (art. 1º ao 6º); Da Prá (art. 225 ao 244B) LEI Nº 10.741, DE 1º E Crimes em Espécie (a LEI Nº 10.826, DE 22	RAL: Artigos 5º, 6º e 14 121 a 129; art. 146 a 150 5O PENAL: Capítulo sob E JULHO DE 1990 (ESTA tica de Ato Infracional (4	B12 a 327) e (art. 301 a 310) DO ADOLESCENT onselho Tutelar (ar : Disposições preli	E): Disposições Prelimi t. 131 ao 137) e Dos C minares (art. 1º ao 7º) D Porte (art. 6º ao 11ª)	nares rimes e Dos
CONSTITUIÇÃO FEDE CÓDIGO PENAL (art. CÓDIGO DE PROCESS LEI Nº 8.069, DE 13 D (art. 1º ao 6º); Da Prá (art. 225 ao 244B) LEI Nº 10.741, DE 1º E Crimes em Espécie (a LEI Nº 10.826, DE 22 Crimes e das Penas (a	RAL: Artigos 5°, 6° e 14 121 a 129; art. 146 a 150 30 PENAL: Capítulo sob E JULHO DE 1990 (ESTA tica de Ato Infracional (4	812 a 327) e (art. 301 a 310) DO ADOLESCENT onselho Tutelar (ar : Disposições preli	E): Disposições Prelimi t. 131 ao 137) e Dos C minares (art. 1º ao 7º) D Porte (art. 6º ao 11ª)	nares rimes e Dos
CONSTITUIÇÃO FEDE CÓDIGO PENAL (art. CÓDIGO DE PROCESS LEI Nº 8.069, DE 13 D (art. 1º ao 6º); Da Prá (art. 225 ao 244B) LEI Nº 10.741, DE 1º E Crimes em Espécie (a LEI Nº 10.826, DE 22 Crimes e das Penas (a LEI Nº 11.340 DE 07 I	RAL: Artigos 5°, 6° e 14 121 a 129; art. 146 a 150 50 PENAL: Capítulo sob E JULHO DE 1990 (ESTA tica de Ato Infracional (4	812 a 327) e (art. 301 a 310) DO ADOLESCENT onselho Tutelar (ar : Disposições preli 	E): Disposições Prelimi t. 131 ao 137) e Dos C minares (art. 1º ao 7º) D Porte (art. 6º ao 11ª)	nares rimes e Dos); Dos
CONSTITUIÇÃO FEDE CÓDIGO PENAL (art. CÓDIGO DE PROCESS LEI Nº 8.069, DE 13 D (art. 1º ao 6º); Da Prá (art. 225 ao 244B) LEI Nº 10.741, DE 1º E Crimes em Espécie (a LEI Nº 10.826, DE 22 Crimes e das Penas (a LEI Nº 11.340 DE 07 E LEI Nº 13.869, DE 5 D LEI MUNICIPAL Nº 10 ANDRÉ E CÓDIGO DE	RAL: Artigos 5°, 6° e 14 121 a 129; art. 146 a 150 50 PENAL: Capítulo sob E JULHO DE 1990 (ESTA tica de Ato Infracional (4	812 a 327)	E): Disposições Prelimi t. 131 ao 137) e Dos C minares (art. 1º ao 7º) D Porte (art. 6º ao 11ª) gânica do Município IVIL MUNICIPAL DE SA	nares rimes e Dos); Dos ANTO
CONSTITUIÇÃO FEDE CÓDIGO PENAL (art. CÓDIGO DE PROCESS LEI Nº 8.069, DE 13 D (art. 1º ao 6º); Da Prá (art. 225 ao 244B) LEI Nº 10.741, DE 1º D Crimes em Espécie (a LEI Nº 10.826, DE 22 Crimes e das Penas (a LEI Nº 11.340 DE 07 D LEI Nº 13.869, DE 5 D LEI MUNICIPAL Nº 10 ANDRÉ E CÓDIGO DE 3°, 21, 69 ao 92, do A	RAL: Artigos 5°, 6° e 14 121 a 129; art. 146 a 150 SO PENAL: Capítulo sob E JULHO DE 1990 (ESTA tica de Ato Infracional (4	B12 a 327)	E): Disposições Prelimi t. 131 ao 137) e Dos C minares (art. 1º ao 7º) D Porte (art. 6º ao 11ª) gânica do Município IVIL MUNICIPAL DE SA	nares rimes e Dos); Dos ANTO
CONSTITUIÇÃO FEDE CÓDIGO PENAL (art. CÓDIGO DE PROCESS LEI Nº 8.069, DE 13 D (art. 1º ao 6º); Da Prá (art. 225 ao 244B) LEI Nº 10.741, DE 1º E Crimes em Espécie (a LEI Nº 10.826, DE 22 Crimes e das Penas (a LEI Nº 13.869, DE 5 D LEI MUNICIPAL Nº 10 ANDRÉ E CÓDIGO DE 3º, 21, 69 ao 92, do A LEI ° 13.022, DE 08 D LEI MUNICIPAL Nº 1.4	RAL: Artigos 5°, 6° e 14 121 a 129; art. 146 a 150 GO PENAL: Capítulo sob E JULHO DE 1990 (ESTA tica de Ato Infracional (4	812 a 327)	E): Disposições Prelimi t. 131 ao 137) e Dos C minares (art. 1º ao 7º) D Porte (art. 6º ao 11ª) gânica do Município IVIL MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ). (Artigos:	e Dos

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Artigos 5°, 6° e 144	01
CÓDIGO PENAL (art. 121 a 129; art. 146 a 150; art. 155 a 159 e art. 312 a 327)	11
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: Capítulo sobre Prisão em Flagrante (art. 301 a 310)	17
LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE): Disposições Preliminares (art. 1° ao 6°); Da Prática de Ato Infracional (art. 103 ao 109); Do Conselho Tutelar (art. 131 ao 137) e Dos Crimes (art. 225 ao 244B)	18
LEI N° 10.741, DE 1° DE OUTUBRO DE 2003 (ESTATUTO DO IDOSO): Disposições preliminares (art. 1° ao 7°) e Dos Crimes em Espécie (art. 95 a 108)	22
LEI N° 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO): Do Porte (art. 6° ao 11ª); Dos Crimes e das Penas (art.12 ao 21)	26
LEI Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI "MARIA DA PENHA"): Art. 1º ao 7º	28
LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE): Lei Orgânica do Município	30
LEI MUNICIPAL Nº 10.037, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 (ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ). (Artigos: 1º ao 3º, 21, 69 ao 92, do ANEXO I) (Artigos: 8º ao 14, 57 ao 71)	44
	48
LEI MUNICIPAL N° 1.492, DE 02 DE OUTUBRO DE 1959 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ). (Art. 161 ao 171)	50
Realidade do município de SANTO ANDRÉ: história; aspectos sociais, econômicos características da cidade e orientação geográfica do município	52



CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ARTIGOS 5°, 6° E 144.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos sequintes:
- I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
- XII é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- XIV é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- XV é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

- XVI todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; XVII é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; XIX as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- XXII é garantido o direito de propriedade;
- XXIII a propriedade atenderá a sua função social;
- XXIV a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- XXV no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- XXVI a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;
- XXVII aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; XXVIII são assegurados, nos termos da lei:
- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;
- XXIX a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;
- XXX é garantido o direito de herança;
- XXXI a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;
- XXXII o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;
- XXXIII todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado:



XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as sequintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada:

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data , quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;



 b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos:

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data , e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

1. Histórico

- Direitos Fundamentais

Normas obrigatórias: os direitos fundamentais não são sempre os mesmos em todas as épocas. Porém devem constar obrigatoriamente em textos constitucionais considerados democráticos; constando referidos direitos podem anuir que aquela constituição está alicerçada nos pilares da democracia.

Dignidade humana: foi impulsionada pelo cristianismo, uma vez que segundo essa religião o homem era feito a imagem e semelhança de Deus. Sendo assim, ganhou uma proteção especial no texto da Constituição. Importante lembrar que falar em dignidade humana é falar em garantir o direito do indivíduo ter direitos – iguais entre seres humanos.

Positivação dos direitos fundamentais: *Bill of Rights,* Declaração da Virgínia, Declaração Francesa. Tais documentos trataram de positivar direitos que naturalmente são inerentes ao homem.

Regra geral: indivíduos têm primeiro direitos, depois deveres e os direitos que o Estado tem sobre o indivíduo estão ordenados de modo a melhor cuidar de seus cidadãos. É a demonstração clara do pacto social firmado entre os indivíduos e o Estado – é a cessão de parte de suas liberdades, entregando-as ao Estado de modo que este, em contrapartida, devolva algo que seja positivo – como, por exemplo, proíbe-se (exceto as possibilidade previstas na lei) da autotutela (exercício da autodefesa) entregando essa função ao Estado para que este exerça a tutela da segurança do indivíduo.

1.1. Geração de Direitos Fundamentais

 - 1ª Geração de direitos: são postulados de abstenção dos governantes se obrigando a não intervir na vida pessoal de cada indivíduo. Indispensável a todos os homens. Como por exemplo, direito a vida, ou seja, salvo em situações específicas, o Estado não privará o indivíduo de seguir sua vida.

Característica: universal; não ocasiona desigualdade social. Ex: liberdade,

 - 2ª Geração de direitos: surge com a necessidade do povo de não apenas ter liberdade, mas outros direitos que o conduzem a exercer a liberdade, seguir sua vida, com dignidade. São os valores sociais variados, importando intervenção ativa do Estado na vida econômica com o viés de proporcionar justiça social.

Característica: Liberdade real e igual para todos. Ex: igualdade – saúde, educação, trabalho entre outros. São chamados de direitos sociais não por serem direitos da coletividade, mas por alusão ao termo justiça social. Os titulares são os próprios indivíduos singularizados, apesar dos mesmos poderem se voltar a coletividade.

 - 3ª Geração de direitos: direitos de titularidade difusa.
 Proteção do homem em sua forma coletiva, grupos, não mais individualmente.

Característica: proteção do homem em grupos. Ex: direito ao meio ambiente equilibrado, direito a paz.

1.2. Conclusão

A visão dos direitos fundamentais em termos de gerações indica a evolução desses direitos no tempo. Cada direito de cada geração interage com os das outras e, nesse processo, dá-se à compreensão.

1.3. Características dos direitos fundamentais

- Universais e absolutos
- A questão da universalidade: direito previsto para todo homem, ainda que nem todo homem o exerça.



- Absoluto: os direitos fundamentais não são absolutos, apesar de gozarem de prioridade absoluta sobre qualquer outro direito.

- Historicidade

Os direitos fundamentais são um conjunto de faculdades e instituições que somente faz sentido num determinado contexto histórico. A história permite entender a existência de cada um dos direitos.

A história explica que os direitos possam ser apregoados em certa época, desaparecendo em outras, ou se modificam no tempo. Verifica-se, portanto, a evolução dos direitos fundamentais.

- Inalienabilidade e Indisponibilidade

Inalienável: o titular do direito não pode impossibilitar o exercício para si mesmo. Encontra fundamento no valor da dignidade humana. A indisponibilidade gera nulidade de qualquer disposição contratual feita.

Podem, tais direitos, terem seu exercício. Ex.: manifestação religiosa em templo religioso diverso do seu.

- Direitos humanos são direitos postulados em bases jusnaturalistas, contam índole filosófica e não possuem como característica básica a positivação numa ordem jurídica particular.
- Direitos Fundamentais: é reservada aos direitos relacionados com posições básicas das pessoas, inscritos em diplomas normativos de cada Estado. São direitos que vigem numa ordem jurídica concreta, sendo, por isso, garantidos e limitados no espaço e no tempo.

- Vinculação dos Poderes Públicos

O fato de os direitos fundamentais estarem previstos na Constituição torna-os parâmetros de organização e de limitação dos poderes constituídos. A constitucionalização dos direitos fundamentais impede que sejam considerados meras autolimitações dos poderes constituídos - dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário -, passíveis de serem alteradas ou suprimidas ao talante destes.

- Aplicabilidade imediata

As normas que definem direitos fundamentais são normas de caráter preceptivo, e não meramente programático. Explicita-se, além disso, que os direitos fundamentais se fundam na Constituição, e não na lei com o que se deixa claro que é a lei que deve mover-se no âmbito dos direitos fundamentais, não o contrário.

A Constituição brasileira de 1988 filiou-se a essa tendência, conforme se lê no §1º do art. 5º do Texto, em que se diz que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata". O texto se refere aos direitos fundamentais em geral, não se restringindo apenas aos direitos individuais.

| 🕜 EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. Aplicada em: 2018Banca: CESPEÓrgão: STJProva: Conhecimentos Básicos - Cargo: 1. A respeito dos direitos e garantias fundamentais, julque o item que se seque, tendo como referência a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O rol dos direitos fundamentais previsto na Constituição Federal de 1988 é taxativo, isto é, o Brasil adota um sistema fechado de direitos fundamentais.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Letra B - A Constituição Federal elenca no art. 5° um rol de direitos fundamentos. Porém, esse rol é exemplificativo e ao contrário do afirmado na questão, não se trata de um rol taxativo. Referidos direitos não podem ser reunidos em um elenco fixo, razão pela qual dentro da própria CF/88 podem constar no texto outros direitos tidos por fundamentais.

- 2. Aplicada em: 2018Banca: FGVÓrgão: TJ-ALProva: Analista Judiciário - Área Judiciária. Jean, nacional francês residente no território brasileiro, procurou um advogado e solicitou que fosse esclarecido que direitos a ordem jurídica brasileira lhe assegurava, mais especificamente se possuía direitos fundamentais e direitos políticos. À luz da sistemática constitucional, o advogado deve afirmar que Jean:
- a) possui direitos políticos e fundamentais idênticos aos dos brasileiros naturalizados;
- b) não possui direitos políticos e fundamentais de qualquer natureza;
- c) possui direitos fundamentais em extensão inferior aos dos brasileiros, mas não direitos políticos;
- d) possui direitos fundamentais idênticos aos dos brasileiros, mas direitos políticos inferiores;
- e) possui direitos políticos e fundamentais em extensão inferior aos dos brasileiros.

Resposta: Letra C - Os estrangeiros recebem uma tratativa especial nesta questão. Os direitos fundamentais não diferem nacionais de estrangeiros. Todos em solo brasileiro estão amparados pela mesma proteção de direitos fundamentais. Tanto é verdade que, na hipótese de um estrangeiro em solo brasileiro, cujo país adote a prisão perpétua, tenha sua extradição requerida, esta só poderá ocorrer se garantido um prazo máximo de prisão e não a perpétua, posto que nossa legislação não permite que alguém seja considerado culpado para o resto de sua vida. No entanto, a participação política encontra diferenciações. Apesar de garantidos direitos fundamentais, os políticos estão previstos apenas para brasileiros (nato / naturalizado).

- 3. Aplicada em: 2018Banca: FCCÓrgão: DPE-AMProva: Analista Jurídico de Defensoria - Ciências Jurídicas. Considere:
 - I. A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.
 - II. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
 - III. Não haverá juízo ou tribunal de exceção.
 - IV. A lei penal não retroagirá.
 - V. A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais.

